



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DA HIDROPAN

O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Hidropan, com sede na Rua 7 de Setembro, 918, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, constituído em 08 de Abril de 1995, instituído pela Diretoria da Hidropan Distribuição de energia S.A. – HIDROPAN, com base legal no Artigo 13 da Lei nº 8.631 de 04 de Março de 1993, regulamentado pelo Artigo 38 do Decreto nº 774 de 18 de Março de 1993 e com base na Resolução Normativa Aneel nº 963 de 14 de dezembro de 2021, resolve reformular o Regimento Interno, adequando-o a nova legislação com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1 - O Conselho de Consumidores de energia Elétrica da Hidropan, é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes de consumo, com a incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente às questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequados serviços prestados ao consumidor final, doravante denominado Conselho.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2 - O Conselho será composto por um representante Titular e um Suplente das seguintes classes de consumo: Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público.

Parágrafo único - É facultada a participação no Conselho, na condição de conselheiro ou de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional.

Art. 3 - A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada.

Parágrafo único – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Hidropan e o conselheiro, conforme disposto na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4 - Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável por mais um mandato no máximo.

Art. 5 - Os mandatos têm início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 6 - A Hidropan deve indicar 1(um) representante Titular e 1 (um) Suplente para a função de Secretário-Executivo, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 7 – O Conselho terá seu funcionamento reconhecido na reunião de posse, devendo as classes de consumo conforme Art. 2, estar representadas por um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente.



CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES DE CONSUMO QUE COMPÕEM O CONSELHO

Art. 8 - As entidades representativas das classes de unidades consumidoras serão escolhidas, de forma que garantam a representatividade perante a classe de consumo na área de concessão da Hidropan.

Parágrafo único - As entidades representativas definidas pelo Conselho serão convidadas formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações.

Art. 9 - A inércia da entidade convidada em manifestar-se no prazo mencionado no convite, após o recebimento deste, será tida como falta de interesse na indicação.

Parágrafo único - Deverão ser aceitas indicações e candidaturas a vagas no Conselho durante a Audiência Pública, desde que os candidatos atendam aos requisitos.

Art. 10 - Definidas as entidades representativas e caso o Conselho não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, cabe à Hidropan proceder tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.

Art. 11 - O Conselho realiza a escolha dos novos Conselheiros. Em havendo indicação de duas entidades representativas, caberá a uma entidade a vaga de Conselheiro Titular e outra de Conselheiro Suplente.

CAPÍTULO IV REGRAS PARA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 12 - Da nomeação:

I - Consumidores Titulares;

II - Representantes legais de consumidores Titulares;

III - Estar adimplente junto à Hidropan, no momento da nomeação;

IV - Cidadãos de reconhecida aptidão, espírito público e de comprometimento ilibado;

V - Representantes indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumo atuante na área de concessão da Hidropan;

VI - Indicações realizadas durante Audiência Pública;

VII - O Conselho definirá as entidades representativas para indicação de Conselheiro.

Art. 13 - Da substituição:

I - A substituição de Conselheiro, somente será solicitada em caso da vacância de Titular e Suplente;

II - No caso do Inciso I, cabe ao Conselho solicitar à entidade representativa da mesma classe, nova indicação para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO V VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO

Art. 14 - É vedada:



I - A participação como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Hidropan ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;

II – A participação como conselheiro de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a Hidropan ou sua controlada, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

III – A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;

IV - A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho de Consumidores de energia elétrica;

V – A participação, como Conselheiro, enquanto candidato à ou ocupante de cargo público eletivo.

CAPÍTULO VI HIPÓTESES DE DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 15 - Da destituição:

I - O Conselheiro deve ser destituído em casos de impedimento legal de qualquer natureza, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro, falta de ética, comportamento inadequado;

II – Deverá ser destituído o Conselheiro Titular em caso de ausência injustificada, quando sua classe de consumo não estiver representada em 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho durante o mandato;

a – Em caso de destituição conforme Inciso II, assume o Suplente da classe de consumo;

b - Deverá ser destituído o Conselheiro Suplente em caso de ausência injustificada, quando sua classe de consumo não estiver representada em 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho durante o mandato após sua posse como Titular.

III – Deverá ser destituído o Conselheiro que perder o vínculo com a classe ou entidade que representa;

IV – Deverá ser destituído quando do repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho;

V – Deverá ser destituído por utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;

VI – Deverá ser destituído por abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro;

VII – Deverá ser destituído por apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;

VIII - Deverá ser destituído o Conselheiro Titular em caso de ausência injustificada, quando sua classe de consumo não estiver representada em 32 (trinta e dois) horas de capacitação do Conselho durante o mandato;

a – Em caso de destituição conforme Inciso VIII, assume o Suplente da classe de consumo;

b - Deverá ser destituído o Conselheiro Suplente em caso de ausência injustificada, quando sua classe de consumo não estiver representada em 2/3 (dois terços), de horas de capacitação do Conselho durante o mandato após sua posse como Titular.



IX - Serão consideradas faltas justificadas: Falecimento do cônjuge, ascendente e descendente; casamento; nascimento de filho; doação voluntária de sangue; comparecer a juízo; atestado médico; atestado médico de acompanhamento em consulta de cônjuge e ou filho.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS DE CONVITE E FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONVIDADOS NAS REUNIÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 16 - Sempre que necessário o Conselho pode convidar consumidores, representantes da Hidropan, representantes da ANEEL, representantes de entidades, representantes de empresas, profissionais liberais, para esclarecimentos, palestras e afins, de assuntos relacionados ao setor de energia elétrica.

I – Os convidados somente têm direito a voz. Caso algum assunto necessitar de votação, caberá aos Conselheiros Titulares presentes;

II – O convite será a critério do Conselho, desde que aprovado pela maioria dos Conselheiros das classes de consumo;

III - O Conselheiro Suplente, mesmo estando presente o Conselheiro Titular, pode a qualquer momento participar das reuniões com direito a voz;

IV – Estando ausente o Conselheiro Titular, o Suplente tem direito a voz e voto.

CAPÍTULO VIII PREVISÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 17 - O Conselho se reunirá ordinariamente observando o mínimo de 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, definindo o calendário para o ano seguinte na última reunião ordinária do ano.

I – Previsão de reuniões: mês de março com Diretor da Hidropan; mês de abril PAM prestação de contas; mês de outubro PAM planejamento. Demais reuniões de acordo com a necessidade;

II – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual;

a – A decisão quanto a reunião ser presencial ou virtual, caberá ao Presidente do Conselho e constará na convocação;

III – É de competência do Presidente do Conselho convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias sempre que se fizerem necessárias;

IV - A convocação com a pauta da reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros em até 3 (três) dias antes da data da reunião ordinária;

V - Quando se tratar de reunião extraordinária, a convocação com a pauta deverá ser encaminhada aos Conselheiros em até 5 (cinco) dias antes da data da reunião;

VI – As convocações conforme Incisos IV e V, poderão ser realizadas via aplicativo de mensagem instantânea utilizada pelo Conselho.



CAPÍTULO IX REGRAS DE VOTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 18 – Todos os Conselheiros Titulares terão direito a voz e voto.

I - Na ausência do Conselheiro Titular, estando presente o seu Suplente, este assume a condição de direito a voz e voto;

II - As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada, com no mínimo 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade;

III - O Presidente ou Vice-Presidente que irá presidir a reunião será considerado uma classe representada.

Art. 19 - As reuniões serão instaladas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

I - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a reunião não será instalada, sendo obrigatório por parte do Secretário-Executivo o devido registro em ata que será assinada pelos Conselheiros presentes e Secretário-Executivo;

II - Antes do início de cada reunião será lavrada na folha de registro de presenças, a assinatura do(s) Conselheiro(s) de sua respectiva classe que será anexada na ata;

III - As reuniões do Conselho somente serão instaladas com o quórum mínimo de 3 (três) classes de consumo representadas.

CAPÍTULO X REGRAS PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO, BEM COMO PARA O PERÍODO DE VACÂNCIA OBRIGATÓRIA

Art. 20 - Somente poderão concorrer a Presidente e Vice-Presidente os Conselheiros Titulares de classes de consumo.

I - Havendo mais de uma chapa a Presidente e Vice-Presidente será eleita aquela que obtiver a maioria dos votos;

II - Havendo apenas uma chapa a Presidente e Vice-Presidente para ser votada, esta deverá obter no mínimo 03 (três) votos para ser eleita;

III - O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, não podendo ser reeleito para o mesmo cargo;

IV - O cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho é de caráter voluntário e não remunerado;

V - O mandato tem início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro do segundo ano.

Art. 21 - Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato.

CAPÍTULO XI FORMAS DE PARTICIPAÇÃO EXTERNA NAS REUNIÕES DO CONSELHO



Art. 22 - Sempre que necessário o Conselho pode convidar consumidores, representantes da Hidropan, representantes da ANEEL, representantes de entidades, representantes de empresas, profissionais liberais, para esclarecimentos, palestras e afins.

Parágrafo único – O convite será conforme Inciso II do Art. 16.

CAPÍTULO XII

ESTABELECIMENTO DO COMPROMISSO COM A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS – PAM, POR PARTE DOS CONSELHEIROS

Art. 23 - O Conselho deverá elaborar o plano anual de atividades e metas – PAM, com base nos recursos disponibilizados e aprovados anualmente, devem ser consideradas todas as despesas do Conselho.

I – O PAM será elaborado de acordo com os modelos disponibilizados pela ANEEL, cronograma financeiro e detalhamento das atividades;

II – Orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade, provável período e o detalhamento da destinação dos recursos;

III - Incluir no plano anual de atividades e metas a capacitação dos conselheiros com carga horária de 12 (doze) horas;

a - O plano de capacitação deverá ser acordado entre Hidropan e Conselho previamente, como forma de melhor atender às necessidades de treinamento e formação.

IV – O plano anual de atividades e metas deverá ser elaborado para o ano seguinte, na reunião ordinária do mês de outubro e encaminhado uma cópia para a Hidropan e outra para a Aneel até o último dia útil do mês de outubro.

CAPÍTULO XIII

REGRAS PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO QUE PARTICIPARÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS DENTRO E FORA DA ÁREA DE COBERTURA DA DISTRIBUIDORA

Art. 24 – A participação dos Conselheiros dentro da área de cobertura da Hidropan, poderá ser do Titular e Suplente das classes de consumo.

Parágrafo único – O ressarcimento de eventual despesa, será apenas para um Conselheiro da classe representada, em estando o Titular e Suplente, o ressarcimento será apenas ao Titular.

Art. 25 – A participação dos Conselheiros fora da área de cobertura da Hidropan, será de apenas um representante da classe de consumo.

I – A participação do Suplente da classe de consumo, somente pode ocorrer quando o Titular não puder participar;

II – O Conselho deverá analisar os custos envolvidos, bem como decidir se tem a necessidade de todas as classes de consumo participar.

CAPÍTULO XIV

FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS AOS CONSELHEIROS



Art. 26 – A disponibilização dos recursos aos Conselheiros, será por diárias, de acordo com o disposto no Anexo I, item B, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de desembarque até o local da missão ou da hospedagem, e vice-versa.

Art. 27 - O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

I – O conselheiro deve apresentar: os comprovantes de embarque de ida e de retorno quando deslocamento aéreo e ou terrestre, comprovação da efetiva participação como fotos, lista de presenças, diária de hotel, ticket ou nota fiscal de refeições, ou outro meio que comprove a participação, juntamente com relatório de viagem que indique no mínimo, o objetivo do evento, data e hora de saída e chegada. O formato do relatório é o definido por este Conselho;

II - O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

III - Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas a mais, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

Art. 28 - Colaborar com a Hidropan no preenchimento dos formulários definidos pela Aneel contendo a prestação de contas do plano anual de atividades e metas – PAM, realizado pelo Conselho.

Parágrafo único - Cabe à Hidropan, tendo o Conselho como corresponsável, encaminhar a prestação de contas das atividades e metas - PAM, realizadas pelo Conselho à ANEEL, até o dia 30 de abril de cada ano, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC, da Hidropan via DutoNet.

CAPÍTULO XV

FORMATO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS REALIZADAS COM ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, E DESLOCAMENTO PELO CONSELHEIRO, A SERVIÇO DO CONSELHO, EM CONCORDÂNCIA COM A DISTRIBUIDORA

Art. 29 – O formato do relatório de prestação de contas será em documento Word e conterà os seguintes campos obrigatórios:

- a) Nome do Conselheiro;
- b) Classe que representa;
- c) Se é Conselheiro Titular, Suplente, Presidente ou Vice-Presidente;
- d) Local de destino, saída: Deverá descrever a forma de deslocamento de ida desde o ponto de partida;
- e) Data e hora de saída;
- f) Motivo da viagem;



- g) Assuntos tratados;
- h) Documentos que comprovem o deslocamento e participação, anexados neste documento, conforme Inciso I do Art. 27;
- i) Local de retorno, saída: Deverá descrever a forma de deslocamento de retorno desde o ponto de partida;
- j) Data e hora de chegada na cidade do domicílio;
- k) Outras informações que julgar necessário.

CAPÍTULO XVI

DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO O CANCELAMENTO DE VIAGEM DE CONSELHEIRO GERAR ÔNUS FINANCEIRO PARA O CONSELHO, EM ATENÇÃO AO §5º DO ART. 42 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 963/2021

Art. 30 - O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede e gerar ônus financeiro ao Conselho, deverá restituir os valores de forma integral (exemplo: cancelamento de passagens, dentre outros).

I – A restituição do ônus descrito no caput, aplica-se apenas quando o Conselheiro desistir da viagem por sua conta e não apresentar justificativa conforme Inciso IX do Art. 15.

II – Não se aplica a restituição do ônus descrito no caput, quando o evento motivo da viagem é cancelado pelo agente promotor.

CAPÍTULO XVII

DETALHAMENTO DAS REGRAS DE ACESSO E DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS AO CONSELHO PELA DISTRIBUIDORA

Art. 31 - A Hidropan deverá disponibilizar espaço físico para realização de reuniões e outras atividades do Conselho, dentro de sua área de atuação.

I – A utilização do espaço físico, não deve representar ônus financeiro para o Conselho;

II – O espaço físico deve estar localizado preferencialmente, no prédio sede da Hidropan;

III – O espaço físico deve conter no mínimo: mesa, cadeiras, armário para guarda da documentação do Conselho, microcomputador ou equipamento similar com câmera e software para realização de videoconferência instalado, impressora, projetor multimídia, telão ou equipamento similar, equipamento de som, acesso à internet;

IV – O espaço físico deve garantir facilidade de acesso e garantia de privacidade;

V – O espaço físico disponibilizado pela Hidropan, pode ser compartilhado com o corpo técnico desta, desde que o cronograma de atividades do Conselho não seja comprometido;

VI – O Conselho deve manter a Hidropan informada e atualizada sobre sua agenda de reuniões e atividades no espaço cedido;



VII – O acesso físico dos CONSELHEIROS e seus convidados no referido espaço, se dará no dia e horário das reuniões e capacitações, ou, quando necessário for, através de solicitação prévia, podendo ser utilizado pelos CONSELHEIROS durante o período das atividades.

CAPÍTULO XVIII PREVISÃO DA FORMA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

Art. 32 - O presente regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo.

I – A alteração no Regimento Interno poderá ser solicitada por Conselheiro Titular da classe de consumo;

II – Qualquer alteração no regimento interno, requer o mínimo de 3 (três) votos favoráveis;

III - Toda e qualquer alteração realizada no presente Regimento Interno, deverá ser encaminhado à Aneel, Hidropan e uma cópia a cada Conselheiro.

CAPÍTULO XIX DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 33 – Os Conselheiros comprometem-se a laborar em consonância com as disposições da Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados vigentes.

I - Os Conselheiros não estão autorizados a tratar e compartilhar os dados pessoais e informações que forem disponibilizados pela Hidropan, salvo para execução e cumprimento das obrigações legais inerente a sua atuação;

II - Os Conselheiros não estão autorizados a comercializar os dados pessoais e informações que forem disponibilizados pela Hidropan, nem as utilizar para benefício próprio;

III - Os Conselheiros se comprometem em inibir que pessoas não autorizadas tenham acesso e/ou faça, uso de quaisquer dados pessoais e informações disponibilizadas pela Hidropan;

IV – Os Conselheiros se comprometem em notificar a Hidropan no prazo de 48 (quarenta e oito), horas a ocorrência de vazamento de dados;

V - A Hidropan se resguarda ao direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos Conselheiros para com às obrigações determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - É vedada ao Conselho divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.



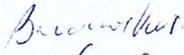
Art. 35 – Os casos omissos no presente regimento interno serão resolvidos no âmbito do Conselho de Consumidores ou Conselho de Consumidores e Hidropan ou ainda entre Conselho de Consumidores e Aneel.

Art. 36 - Este regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 37 - Revoga-se o Regimento Interno aprovado em 02 de agosto de 2016.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Hidropan, em reunião ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2022.

Panambi RS, 22 de setembro de 2022.

<u>Conselheiro</u>	<u>Classe</u>	<u>Assinatura</u>
Jorge Ernesto Dose	Presidente - Residencial	
Célio de Moura Martins	Residencial - Suplente	
Fernando Zampronio	Industrial – Titular	
Cleiton Waechter	Industrial – Suplente	
Jarsi José Cocco Mazzonetto	Vice-Presidente - Comercial	
Jean Carlo Rocha Castanho	Comercial - Suplente	
Beno Markus	Rural – Titular	
Vanderlei Zillmer	Rural - Suplente	
Luciane Knebelkamp Cadore	Poder Público -Titular	
Claudinei Maciel	Poder Público - Suplente	